



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

DECRETO 079/20 de 16 de junho de 2.020

“Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20 e 069/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20 e 069/20;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução SS 87, de 15 de junho de 2020, resultante de análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano de Retomada;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na fase denominada vermelha;

CONSIDERANDO que essa nova classificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, contudo, que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, indicou as atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até a data fixada pelo Estado de São Paulo, a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Rancharia, todas as atividades não essenciais, aplicando-se a estas a regra do atendimento não presencial ou por meio de *delivery* ou *drive thru*.

Art. 3º - As atividades essenciais são aquelas expressamente indicadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, bem como aquelas referidas pelas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 ou qualquer outro órgão técnico vinculado ao Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Art. 4º Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 16 de junho de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial